



DECRETO Nº 4308/2024
De 24 de Dezembro de 2024.

**FIXA O VALOR DE REFERÊNCIA
MUNICIPAL – VRM – PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.**

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Parágrafo Único do Art. 143, da Lei Municipal nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989 e alteração introduzida pela Lei Municipal Nº1947/2020, de 15 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência Municipal – VRM (ANEXO I), para o Exercício de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº 1947/2020, que altera dispositivos Parágrafo Único do Art. 143, do Código Tributário Municipal, Instituído pela Lei Municipal nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989 e alteração introduzida pela Lei Municipal Nº1947/2020, de 15 de dezembro de 2020, é fixado em **R\$ 46,83 (QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, sendo aplicado a **variação acumulada do IPCA dos últimos doze meses (Dez/2023 a Nov/2024)** que foi de **4,87% (Quatro vírgula, oitenta e sete por cento)**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de janeiro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 24 dias do Mês de Dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal



ANEXO I

Vlr. VRM de 2024		Índice	Vlr. VRM para 2025	
R\$	40,66	4,6800%	R\$	46,83
VALOR DO VRM PARA 2025				R\$ 46,83

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
I - TRABALHO PESSOAL**

a) Profissionais		Qtda. de VRM	VALOR
1 - Profissionais liberais com curso superior e os legamente equiparados		1800%	842,94
2 - Outros serviços profissionais		1000%	468,30
a) Profissionais		Qtda. de VRM	VALOR
1 - agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação		1200%	561,96
2 - Outros serviços não especificados		600%	280,98
II - SOCIEDADE CIVIS		Qtda. de VRM	VALOR
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não		1000%	468,30
III - SERVIÇOS DE TÁXIS		Qtda. de VRM	VALOR
Por veículo		1000%	468,30

Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92.)

IV - RECEITA BRUTA

EM PERCENTUAL Alíquotas(%)

VER NOVA TABELA LEI Nº309/94 DE 02/12/1994 - ALTERADO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº116/2003, DE 31/07/2003 - FOI DADO NOVA REDAÇÃO AO CAPITULO DE QUE TRATA A COBRANÇA DO ISS DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº078/1989

DA TAXA DE EXPEDIENTE	Qtda VRM	VALOR
1. Atestado, declaração, por unidade	40%	18,73
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas	30%	14,05
3. Certidão, por unidade ou por folha	50%	23,42
4. Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade	70%	32,78
5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por Unidade	50%	23,42
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade	30%	14,05
7. Recursos ao Prefeito	60%	28,10
8. Requerimento por unidade	50%	23,42
9. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha	20%	9,37
10. Inscrição em concurso:	60%	28,10
a) Nível de 1º Grau		
b) Nível de 2º Grau		
c) Nível Superior		
11. Outros atos ou procedimentos não previstos	40%	18,73

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (LIXO)

I - Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.
Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.1144/2009, de 28/12/2009)

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	VOLUME PRESUMIDO	EM VRM	VALOR
	ANUAL (Faixa de Área em m²)		
a) IMÓVEIS MÃO EDIFICADOS	Até 300	1,31	61,35
	De 301 a 600	1,97	92,26
	De 601 a 1000	2,63	123,16
	De 1001 a 2000	3,29	154,07
	De 2001 a 3000	3,94	184,51
	Acima de 3000	4,60	215,42
	(Faixa de Área em m²)	EM VRM	VALOR

b) IMÓVEIS EDIFICADOS	Até 50	0,66	30,91
	De 51 à 100	1,10	51,51
	De 101 à 150	1,64	76,80
	De 151 à 200	2,19	102,56
	De 201 a 400	3,29	154,07
	De 401 a 1000	5,48	256,63
	Acima de 1000	7,67	359,19
(Faixa de Área em m²)		EM VRM	VALOR
b) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDÊNCIAIS	Até 50	2,62	122,69
	De 51 à 100	3,28	153,60
	De 101 à 150	4,38	205,12
	De 151 à 200	6,58	308,14
	De 201 a 400	8,76	410,23
	De 401 a 1000	13,14	615,35
	Acima de 1000	17,62	825,14

II - Abrange TODOS os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

a) nos logradouros pavimentados	EM VRM	VALOR
1 - para até 15(quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial	150%	70,25
metros, por economia territorial	120%	56,20
b) nos logradouros sem pavimentação:	EM VRM	VALOR
1 - para até 15(quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial	100%	46,83
2 - para até 15(quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial	70%	32,78

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTES

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

I a - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços:	Qtda. VRM	VALOR
1 - PESSOA FÍSICA	500%	234,15
2 - PESSOA JURÍDICA	800%	374,64
b) Comercio:	Qtda. VRM	VALOR
1. grande porte	2200%	1.030,26
2. médio porte	1400%	655,62
3. pequeno porte	650%	304,40

Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92.)

c) Industria:	Qtda. VRM	VALOR
1. grande porte	2000%	936,60
2. médio porte	1700%	796,11
3. pequeno porte	1300%	608,79

Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92.)

d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	200%	93,66
---	------	--------------

II - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

II b - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços:	Qtda. VRM	VALOR
1 - PESSOA FÍSICA	300%	140,49
2 - PESSOA JURÍDICA	600%	280,98
b) Comercio:	Qtda. VRM	VALOR
1. grande porte	1700%	796,11
2. médio porte	1100%	515,13
3. pequeno porte	500%	234,15

Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.2021/21, de 30/12/2021.)

c) Industria:		Qtda. VRM	VALOR
1. grande porte		2000%	936,60
2. médio porte		1700%	796,11
3. pequeno porte		1300%	608,79
Obs.: (Alterado pela Lei Municipal N°.224/92, de 02/12/92.)			
d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores		150%	70,25
NOTA: Para efeito do disposto nas letras "b", "c" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:			
1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados);			
2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) até 75m² (setenta e cinco metros quadrados);			
3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados).			

III - DE AMBULANTE Obs.: (Alterado pela Lei Municipal N°.1571/2014, de 21/10/2014)

III c - Licença de ambulante

1 - em caráter permanente por 1(um)ano:	Qtda. VRM	VALOR
a) sem veiculo	1200%	561,96
b) com veiculo de tração manual	1400%	655,62
c) com veiculo de tração animal	1600%	749,28
d) com veiculo motorizado	2400%	1.123,92
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veiculo	2800%	1.311,24

2 - em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia: (LM 1932 DE 2020)	Qtda. VRM	VALOR
1 - sem veiculo	300%	140,49
2 - com veiculo de tração manual	300%	140,49
3 - com veiculo de tração animal	300%	140,49
4 - com veiculo motorizado	400%	187,32
5 - em tendas, estandes, similares	500%	234,15
b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias, por mês ou fração:	Qtda. VRM	VALOR
1 - sem veiculo	1600%	749,28
2 - com veiculo de tração manual	2000%	936,60
3 - com veiculo de tração animal	2400%	1.123,92
4 - com veiculo motorizado	4000%	1.873,20
5 - em tendas, estandes, similares	4300%	2.013,69

3 - jogos e diversões publicas, exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar	1600%	749,28
---	-------	---------------

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:

a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:	VRM	VALOR
1. com área de até 80 m²	120%	56,20
2. com área superior a 80 m², por metro quadrado ou fração excedente	1,0%	0,47

b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	VRM	VALOR
1. com área até 100 m ²	250%	117,08
2. com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	2,0%	0,94
c) loteamento ou arruamento, para cada 10.000 m² ou fração excedente	500%	234,15
II - Pela fixação de alinhamentos:	VRM	VALOR
a) em terrenos de até 20 metros de testada	60%	28,10
b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente	2,0%	0,94
III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio:		
a) de madeira ou misto:	VRM	VALOR
1. com área de até 100 m ²	80%	37,46
2. com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	0,8%	0,37
b) de Alvenaria:	VRM	VALOR
1. com área de até 100 m ²	100%	46,83
2. com área superior a 100 m ² , por metro quadrado ou fração excedente	1,0%	0,47
IV) Pela prorrogação de prazo para execução da obras, por ano de prorrogação	80%	37,46

MULTA POR ATRASO.:

0,20% POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 10%

CORREÇÃO MONETÁRIA.:

IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), da FGV (Fundação Getúlio Vargas)

JUROS DE MORA.:

1,00% AO MÊS.